



1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Trata-se o objeto de Chamamento Público para o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atendimento odontológico do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência odontológica, ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços.

Os serviços deverão ser prestados com base nas regras determinadas no Edital de Chamamento Público de contratação sob a anuência dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FASERV.

1.2. As prestações dos serviços deverão ser executadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM/ LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	MEIEPP OU AMPLA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	50583	EMPRESA SERV. Assistência odontológica	AMPLA	Mês	60	492.644,15	5.911.729,86

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de saúde essencial sendo que, sua interrupção pode comprometer o fluxo atividades inerentes à manutenção dos benefícios de saúde, disponibilizados aos seus beneficiários filiados junto aos prestadores credenciados, ocasionando danos e prejuízos ao Município. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa segundo Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei.

1.6. Por se tratar de serviços essenciais de saúde, o objeto deste termo não possui marca nem padronização, estando parametrizada às alterações e as regulamentações complementares editadas pelo FASERV, com base nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS.

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.911.729,86.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, no qual foi referenciado todos os requisitos técnicos, exigidos para a contratação dos serviços de saúde almejados, que compreendem os procedimentos previstos na tabela de parâmetros contratuais. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre as pessoas jurídicas interessadas, credenciar os serviços de assistência odontológica, prezando pela vantajosidade para o FASERV, garantindo a boa qualidade dos serviços ofertados aos beneficiários do FASERV.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os resultados pretendidos abordam a ampla diversidade de especialidades e procedimentos pertinentes a demanda da necessidade de assistência de serviços de odontologia aos servidores públicos municipais, por seu conselho de classe, através da rede credenciada.

3.2. A partir das exigências legais tratadas nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e 4.281 de 30/03/2017, em obediência as determinações impostas pela Procuradoria Geral do Município, sob as orientações e acompanhamento do Setor de Compras da Secretaria de Administração Municipal, a equipe técnica do FASERV, responsável pelo planejamento da contratação em referência, a partir da necessidade de

atualização dos serviços e preços aplicados pela prestação de serviços de odontologia, realizou um estudo minucioso de revisão dos serviços atualmente contratados, com o objetivo de atualizar e compatibilizar a oferta de serviços do mercado atual com a capacidade financeira do Fundo, no que tange regulamentação, exclusão de serviços defasados e inclusão de serviços emergentes da realidade atual.

3.3. Após análises das possibilidades de soluções, atendendo à efetiva e primordial necessidade de tomada de ações estratégicas, constatou-se que há uma necessidade de execução de um novo Chamamento Público de Credenciamento de serviços e suas respectivas especialidades. Para tanto foi realizado pela equipe técnica competente as seguintes ações:

3.3.1. Avaliação e atualização da tabela de honorários, utilizada pelo FASERV, para adequação de valores remuneratórios dos serviços executados, uma vez que foi evidenciado uma defasagem dos valores praticados em relação a realidade do mercado, como também um atraso na incorporação de novas especialidades e tecnologias. A elaboração da tabela atualizada foi realizada com base na análise das possibilidades disponíveis no mercado atual, bem como uma adaptação à modernidade dos novos itens disponíveis e exclusão dos que estão em desuso.

3.3.2. Elaboração requisitos técnicos especializados, para regulação da autorização/auditoria/faturamento/pagamento de solicitações e execuções dos procedimentos de odontológicos eletivos e de urgência, e demais serviços acoplados, visando a otimização da administração dos recursos financeiros do Fundo de Saúde em questão.

3.4. Estão excluídos das coberturas desta contratação todos os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles não incluídos na Tabela de Procedimentos dos Serviços Odontológicos do Faserv.

3.5. A inclusão de novos serviços posteriormente à publicação do edital deste instrumento licitatório, ficará sujeita à apreciação e aprovação do FASERV e se fará mediante Termo Aditivo.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- Proceder com o credenciamento das empresas solicitantes no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as propostas de credenciamento apresentadas, dos serviços disponibilizados com as especificações constantes do Edital e propostas apresentadas, para fins de aceitação e efetivação do credenciamento;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no processo de contratação, para que seja reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de sua equipe técnica competente;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de vencimento, das faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e autorizados, nas condições e preços pactuados;
- No valor aprovado do faturamento executado correspondente à prestação dos serviços credenciados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração, representada pelo FASERV, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- O FASERV, representante da Administração, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento de credenciamento para decidir, admitir a contratação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- Notificar o Contratado pela manutenção da prestação dos serviços, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- comunicar ao Contratado posteriores alterações do objeto pelo Contratante posteriormente à publicação do edital deste instrumento licitatório, na hipótese do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Proporcionar todas as habilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- Analisar e deliberar todas as solicitações dos serviços odontológicos demandado pelos servidores beneficiários do FASERV;
- Manter o quadro de contribuintes atualizado;
- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Edital de Credenciamento e legislação vigente;
- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários, com exatidão, ao prestador, para a boa execução dos serviços;
- Esclarecer aos beneficiários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo Contratado, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, prezando pelo cumprimento das determinações relativas à prestação de atendimento aos servidores

beneficiários do FASERV, nas condições estabelecidas no instrumento licitatório;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12,13,17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao FASERV ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante. O FASERV ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos serviços contratados.

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.11. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições;

5.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço acordado, com a devida comprovação;

5.13. Fornecer periodicamente toda e qualquer informação ou esclarecimento solicitado pela Contratante, referentes aos serviços prestados;



5.14. Se comprometer a dar ciência das cláusulas contratuais, a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao FASERV, em tempo, a indicação do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar serviços aos beneficiários, nas condições pactuadas.

5.15. Os atendimentos aos beneficiários do FASERV serão feitos no endereço indicado pelo Contratado. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

5.16. O Contratado compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo FASERV atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste Contrato, conforme previsto no Edital de Credenciamento.

5.17. O Contratado deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei n ° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.11. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.4. Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

7.5. Vistoria/Visita Técnica

Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços.

7.6. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do FASERV à continuidade da licitação

7.7. Termo De Contrato Ou Instrumento Equivalente

Após a ratificação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.8. Percentual Mínimo Mão De Obra

Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação Municipal nem Federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

7.9. Alocação De Riscos Previstos E Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas — riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo contratante.

7.10. Credenciamento

7.10.1. Os prestadores de serviços interessados em prestar os serviços, poderão requerer o seu credenciamento, a partir da data de publicação e durante a vigência do Edital de Credenciamento, por meio de abertura protocolo na Plataforma de Processos Digitais do Município — APROVA DIGITAL. Ao criar um processo, a empresa solicitante deverá atender a todos os requisitos obrigatórios para a efetivação do credenciamento conforme descrição da **"RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO"** E SEUS ANEXOS;

7.10.2. As empresas credenciadas com contratos em vigência na data de publicação do Edital do novo chamamento, deverão solicitar seu Credenciamento dentro do prazo de vigência contratual, atendendo a todas as exigências editalícias;

7.10.3. Com as pessoas jurídicas habilitadas será firmado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contratual disponível em anexo ao edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 6º, inc. XV. da Lei 14.133/21, permitindo a sua prorrogação até o limite de 10 (dez) conforme previsto no art. 107;

7.10.4. Os empregados do Contratado não deverão possuir nenhum vínculo empregatício com o FASERV, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado todas as despesas com remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos relativos que forem devidos, pela prestação dos serviços dos empregados;



7.10.5. O eventual inadimplemento pelo Contratado, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao FASERV a responsabilidade pelo seu pagamento e nem lhe confere o direito de onerar o objeto do Contrato;

7.10.6. Os serviços prestados deverão observar a legislação que trata da relação de consumo e ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes do contratado, independente do atendimento realizado pelos profissionais e estabelecimentos, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

7.10.7. É vedado ao Contratado, para atendimento aos beneficiários do FASERV, cobrar diretamente qualquer valor de despesas particulares complementares a serviços acobertados pelo contrato firmado;

7.10.8. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, o FASERV poderá alterar, unilateralmente as especificações, parâmetros, forma e abrangência do credenciamento efetuado, inclusive mediante a ampliação ou limitação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO;

7.10.9. Ocorrendo rescisão contratual, os tratamentos odontológicos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta dos beneficiários;

7.10.10. No caso de credenciamento posterior à rescisão contratual, o interessado cumprirá a carência de 90 (noventa) dias para a efetivação de novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado similar ou no caso de prejuízo aos beneficiários do FASERV;

7.10.11. Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 138 e demais relacionados da Lei nº 14.133/21;

7.10.12. Os serviços de assistência odontológica não referenciada na Tabela de Parâmetro contratuais do FASERV e que não estejam regulamentados pela ANS, não são passíveis de acobertamento pelos Contratos firmados;

7.11. Não serão acatadas as solicitações de credenciamento, caso as empresas interessadas:

- Não estejam estabelecidos no Município de Patos de Minas;
- Não se configuram prestadoras de os serviços de Assistência Odontológica;
- Estejam cumprindo quaisquer sanções previstas na Lei de Licitação nº 14.133/21;
- Forem declarados inidôneos por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; que estejam em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos Termos da Lei nº 14.133/21 (TCU, Ac. 8.271/201 12a Câmara, DOU de 04/10/2011);
- Possuam inadimplência em obrigações assumidas junto ao Órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida por ele;
- não apresentarem toda a documentação obrigatória exigida no Edital de Contratação;
- Tenham sido anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto a partir da data de assinatura do contrato;

8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho nos **serviços da área de Assistência Odontológica;**

8.1.3. Local e horário da prestação de serviço: os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada. Os atendimentos eletivos deverão ser prestados de segunda a sexta em horário comercial e os atendimentos de urgência/emergência deverão funcionar por 24 horas por dia X 7 dias na semana X 365 no ano.

8.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Todos os serviços descritos na Carta Proposta (**Anexo II** da “**Relação de Documentos para credenciamento**”) apresentada pelo Credenciado, deverão ser integralmente atendidos, para as especialidades referenciadas, sob pena de rescisão do Contrato caso não sejam cumpridos na íntegra.

8.1.4.1. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVEM ABRANGER AS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

- Cirurgia (bucomaxilo facial)
- Dentística
- Endodontia
- Odontopediatria
- Periodontia
- Prótese
- Radiologia

8.1.4.2. O Contratado terá que seguir a descrição da Tabela de Honorários-Procedimentos Odontológicos do Faserv em anexo. Poderá oferecer seus serviços na totalidade ou nas áreas que desejar do item

8.1.4.1.

8.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será disciplinada pelas regulamentações editadas pelo FASERV, baseadas em normas regulamentadoras da Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro dos parâmetros exigidos pela LEI n ° 14.133/2021 e suas alterações.

Os serviços executados deverão ser ofertados somente por estabelecimentos de pessoas jurídicas credenciados que se encontram localizados no Município de Patos de Minas/MG. O cadastramento das especialidades dos profissionais credenciados à rede de atendimento deverá compreender os requisitos dos registros reconhecidos pelo seu Conselho (CRO-MG).

Os profissionais habilitados das empresas contratadas executarão os serviços em dependência própria, devidamente estabelecidos, sob a obrigação de utilização de seus equipamentos.

Os serviços objeto deste termo não serão prestados em regime de exclusividade com o Faserv, os credenciados poderão firmar contratos da mesma natureza com terceiros.

8.2.1. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS (QUE NÃO CARACTERIZAM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

O contratado deverá indicar o endereço onde será realizado o atendimento ao usuário do FASERV.

Para a identificação do usuário, deve ser exigido a apresentação do documento de identificação com foto e nos casos de crianças de 0 a 10 anos, a apresentação de certidão de nascimento.

O número da matrícula deve ser informado pelo usuário e o prestador deve consultar se o cadastro se encontra com o status ATIVO no Sistema web do FASERV, observando os períodos de carência.

As indicações clínicas das solicitações de procedimentos devem ser fundamentadas em pareceres técnicos do Conselho Federal de Odontologia,

respectivos colegiados, sociedades especializadas e demais órgãos de classe com competência para normatização.

I - Consultas eletivas (odontológica inicial)

A autorização para consulta odontológica inicial deve ser solicitada de forma online, requerida pelo prestador via sistema Web.

A guia autorizada deve ser impressa, em modelo próprio do FASERV sendo devidamente assinada pelo servidor titular ou dependente (desde que maior que 18 anos) e pelo profissional responsável pelo atendimento e carimbado com CRO.

II – GTO / Guia de Tratamento Odontológico

As solicitações para autorização de tratamento odontológico-GTO serão protocoladas via Sistema Web pelo prestador.

Via Sistema Web, devem ser protocoladas, onde serão analisadas pela equipe técnica e autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

São critérios obrigatórios para autorização, a matrícula, o nome do titular ou do dependente, assinatura do dentista solicitante e carimbo com CRO-MG bem como justificativa detalhada da indicação clínica e código CBHPO do procedimento solicitado.

8.3. SERVIÇOS ACOBERTADOS

- Consultas odontológicas eletivas (em clínicas básicas e especializadas com suas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia).
- Consultas de atendimento de urgência ou emergência.
- Todos os procedimentos descritos na Tabela de Honorários - Procedimentos Odontológicos do Faserv.

8.4. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

- Consultas, tratamentos antes do cumprimento das carências previstas em regulamento do FASERV.
- Tratamentos, cirurgias, exames ou medicamentos a níveis EXPERIMENTAIS ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização da área odontológica.
- Cirurgias ou tratamentos não éticos ou ilegais.
- Qualquer, tratamentos realizados fora do território nacional ou fora da área de abrangência do contratado bem como as despesas decorrentes dos mesmos.
- Serviços prestados por profissionais não credenciadas bem como as despesas decorrentes deste.
- Procedimentos de odontologia que não tenham codificação na tabela de Procedimentos odontológicos adotada pelo FASERV.

8.5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os honorários de consultas odontológicas, nas diversas especialidades, serão remunerados de acordo com a Tabela de Serviços Odontológicos do FASERV.
- Os honorários de procedimentos odontológicos serão remunerados conforme a Tabela de Serviços Odontológicos adotadas pelo FASERV.

8.6. DA AUDITORIA

A validação dos serviços prestados aos usuários do FASERV em nível de assistência odontológica, será realizada pela equipe técnica do FASERV, através da análise da qualidade, eficácia, eficiência e conformidades com as normas e regulamentos de saúde bem como se as condutas estão alinhadas com as normas contratuais.

Serão utilizados pela equipe técnica do FASERV, os seguintes instrumentos para a validação da assistência prestada:



- Os preços aplicados pela tabela vigente contratual;
- Análise dos prontuários do beneficiário, respeitando as normas vigentes, nas dependências do contratado, ou em prontuário eletrônico do contratado e sempre observando os preceitos do código de Ética da Odontologia.

Fica a cargo do setor técnico do FASERV, indicar se ocorreram glosas, através de relatório devidamente justificado, fundamentado em análise dos itens citados acima, datados e assinados.

8.7 DAS GLOSAS

O setor de auditoria odontológica do FASERV, mediante análises técnicas e administrativas, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos/serviços apresentados nas faturas.

Os relatórios do auditor referentes a glosas estarão justificados em texto fornecido junto ao relatório de pagamento da fatura. As glosas serão fundamentadas nos instrumentos contratuais firmados entre as partes (contratos e aditivos), resoluções do Conselho Federal e Regional de Odontologia, obedecendo aos preceitos do Código de Ética Odontológica.

Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelo preço que serviu de base de cálculo para a mesma.

8.8 DOS RECURSOS DE GLOSAS

Havendo glosas, o contratado poderá apresentar recurso, via sistema web, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo FASERV.

Será necessário anexar todas as resoluções das pendências que geraram as glosas, respaldando ao FASERV, negar o recurso na ausência dos mesmos.

Nos casos em que as pendências não foram resolvidas, não caberá Contestação do Recurso de Glosa.



O FASERV procederá a análise do recurso em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser acatado no seu valor total ou parcial.

Em caso de negativa do recurso, não haverá possibilidade de contestação do recurso.

Serão consideradas glosas irrecursáveis:

- Ausência de assinatura do Beneficiário.
- Ausência de carimbo e assinatura do Dentista.
- Rasuras nos documentos entregues.
- Procedimentos não realizados.
- Atendimentos a usuários que estavam desligados do plano na data do atendimento.
- Data de validade da autorização vencida, com realização do procedimento posterior a data.
- Procedimentos considerados eletivos sem autorização prévia.
- Procedimentos não contratados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deve ser executado fielmente entre as partes do acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.111/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do Contrato, o órgão poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, onde apresentará o plano de fiscalização que



conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

9.6. O controle da execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos Fiscais do Contrato ou seus respectivos substitutos. (Lei 14.133/21 art. nº117, caput).

9.7. Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor(a) ocupante do cargo de Diretor do FASERV e a fiscalização será exercida pelo servidor (a) integrante da equipe técnica de Faturamento e Auditoria Odontológica do FASERV.

10. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução dos serviços prestados será aprovada em conformidade com as normas contratuais.

10.2. Será indicada a glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

- Não seguir regras acordadas:
- Deixar de executar, com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior na prestação dos seus serviços ao FASERV.

Do recebimento

10.3. Os serviços serão recebidos mensalmente, conforme os prazos estabelecidos pelo FASERV, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na carta proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



10.5. A auditoria administrativa do FASERV, realizará a análise do faturamento recebido, confirmando o recebimento do arquivo XML, ou remessa pelo sistema do FASERV e caso haja irregularidades que impeçam a realização da auditoria técnica, será solicitado por escrito, a Contratada, as respectivas correções.

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura, com o valor exato aprovado pela equipe administrativa e técnica do FASERV.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. Para efeito de acompanhamento da prestação de serviços, ao final de cada período de fechamento do faturamento, o fiscal técnico do Contrato realizará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

10.9. O Contratado fica obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Cabendo a equipe administrativa e técnica do FASERV não proceder com a autorização do pagamento dos faturamentos pendentes até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas pela equipe do FASERV.

10.10. Os serviços faturados serão considerados recebidos definitivamente somente a partir da data de encaminhamento do arquivo XML e das faturas correspondentes do serviço prestado ao FASERV.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal, pertinente ao valor aprovado pela execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.15. Haverá atualização periódica anual dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto no decreto 5.401/2023.

10.15.1. As alterações anuais de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O percentual considerado para o reajuste será aplicado com base no índice FIPE-SAÚDE acumulado no período anual.

II. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

III. O FASERV poderá aumentar o preço inicialmente ao registrado no contrato, caso haja pedido das contratadas, devendo obedecer ao que se segue:

- Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso III, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apresentado pelo contratado, o FASERV deve considerar o valor solicitado pelo Contratado como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- O FASERV poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo contratado;
- O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso III, não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

10.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do FASERV para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

Liquidação

10.20. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SEÇÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N º 77/2022.

10.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

10.24. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado.

10.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n ° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O prestador será selecionado por meio da realização de Credenciamento por Inexigibilidade.

11.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação:

- 652 - 02. 0366 04. 122. 0003 3. 3. 90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

- 01.0759.0000.0003 — Rec. Outros Recursos FASERV
- 01.0899.0006.0000 — Contrib. Assist. Saúde Servidor.: Patr., Serv., Contrat.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração Administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o FASERV pode aplicar à Contratada, garantida prévia defesa, a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

- Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- Resguardados os procedimentos legais pertinentes, as infrações cometidas pela Contratada poderão acarretar, nas seguintes sanções:



- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de



controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, da Lei nº 14.133/21.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO

Secretaria Municipal de Administração

- O Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas – FASERV

Patos de Minas, 15 março de 2024.

Frederico José Moniz Galvão de Albuquerque

Encarregado Setor Odontológico FASERV

Matrícula 34315

Termo-de-Ref--chamamento2024--atualizado pdf

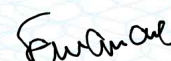
Código do documento 13b59f88-0dbb-4e5e-b8b5-ffb69a5da54b



Assinaturas



Frederico José Moniz Galvão de Albuquerque
fredericoalbuquerque58@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

10 Apr 2024, 10:57:40

Documento 13b59f88-0dbb-4e5e-b8b5-ffb69a5da54b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-10T10:57:40-03:00

10 Apr 2024, 10:58:19

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-10T10:58:19-03:00

10 Apr 2024, 11:12:42

FREDERICO JOSÉ MONIZ GALVÃO DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: fredericoalbuquerque58@gmail.com - IP: 138.0.64.199 (138-0-64-199-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 3846) - [Geolocalização: -18.5913324 -46.5161821](#) - Documento de identificação informado: 470.284.836-49 - DATE_ATOM: 2024-04-10T11:12:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):361875cf50cf4a146383385b4e75171c39821147b6434890de6ac69657fc04c9

(SHA512):b3400ba6ba221476da9ffe8026290fae7e7bf037b2f24e5cf45188239c4ab910d2af97fd6130f666aea57c925625ac170b42b5fc34de9d952a0368e10f7274f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign